

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

8 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 20 326/2006

O acolhimento familiar, criado pelo Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro, é uma medida de política social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a partir da idade adulta, por forma a garantir-lhes um ambiente sócio-familiar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

De acordo com o estabelecido no artigo 9.º do citado diploma, a família de acolhimento tem direito à retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida e à participação pelos serviços de acolhimento.

Os valores destas prestações, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 10.º daquele decreto-lei, são fixados por despacho ministerial e sujeitos a actualização anual. Assim, o presente diploma tem por objectivo actualizar, para o ano 2006, os valores constantes do despacho n.º 26 190/2005 (2.ª série), de 30 de Novembro.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 — O valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento é fixado em € 192,95, por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.

2 — Pelo acolhimento de pessoas em situação de grande dependência, devidamente comprovada, o valor referido no número anterior é elevado para o dobro, ou seja, € 385,90.

3 — O valor mensal da participação a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção é fixado em € 205, por cada pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

4 — Não se incluem no valor da retribuição referido no n.º 1 as despesas relacionadas com medicamentos, vestuário, calçado e higiene pessoal, as quais constituem encargos da pessoa em acolhimento ou da respectiva família e, na falta de recursos financeiros por parte destes, da instituição de enquadramento.

5 — A participação financeira da pessoa em acolhimento familiar corresponde, em termos máximos, a 70 % do seu rendimento mensal líquido, não podendo, em caso algum, exceder o encargo global com a retribuição pelos serviços prestados e com a manutenção a que se referem os n.ºs 1 a 3 do presente despacho.

6 — No cálculo do rendimento mensal líquido da pessoa em acolhimento não são considerados os valores resultantes dos subsídios de férias e de Natal ou de pensões correspondentes.

7 — A participação financeira referida no n.º 5 do presente despacho constitui receita própria da instituição de enquadramento.

8 — No caso da pessoa em acolhimento e ou a sua família não reunirem condições financeiras que lhes permitam custear as despesas referidas no n.º 4 do presente despacho, o centro distrital de segurança social (CDSS) da respectiva área de residência poderá, após estudo técnico de cada situação, participar naqueles encargos.

9 — O procedimento referido no número anterior é igualmente aplicável no caso de prescrição de ajudas técnicas à pessoa em acolhimento, devendo, para o efeito, o CDSS competente ter em conta os apoios específicos da responsabilidade de outros departamentos governamentais.

10 — Fica revogado o despacho n.º 26 190/2005 (2.ª série), de 30 de Novembro.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

8 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 20 327/2006

De acordo com o disposto no artigo 147.º do Tratado CE, que institui o Comité do Fundo Social Europeu, e no n.º 2 do artigo 104.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, nomeio os seguintes representantes governamentais para integrarem a composição do referido Comité:

Membro efectivo — António Valadas da Silva, presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu.

Membro suplente — Luís Costa, vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu.

11 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 20 328/2006

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Jorge Filipe de Jesus Sousa Correia das funções de chefe do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

15 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 20 329/2006

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Elsa Rocha de Sousa Justino, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;
- c) Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocação em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- g) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- h) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial, incluindo estacionamento;
- i) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- j) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;
- k) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 20 330/2006

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Elsa Rocha de Sousa Justino, actualmente a exercer funções de sub-directora-geral do Ensino Superior, para exercer funções de chefe do meu Gabinete.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da presente data.

16 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Inspecção-Geral do Trabalho

Aviso n.º 10 865/2006

1 — Por despacho do inspector-geral do Trabalho de 24 de Agosto de 2006 e ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de chefe de secção, área administrativa, do quadro